

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13 de Agosto de 2007, pelas 14 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

13 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *José Nuno Duarte*.  
2611033277

#### 4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

##### Anúncio n.º 4958/2007

Nos autos de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 7563/06.STBVFR, em que é insolvente Armando Santos & Sá, L.ª, número de identificação fiscal 501613048, com endereço no lugar do Outeiro, 3700-000 Arrifana, e administradora da insolvência a Dr.ª Nídia Sousa Lamas, com endereço na Rua de São Nicolau, 33, 5.º, AF, 4520-248 Santa Maria da Feira, ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento — artigo 233.º do CIRE.

22 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Anabela Saraiva*. — O Oficial de Justiça, *Dalila Almeida*.

2611033726

#### 4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

##### Anúncio n.º 4959/2007

##### Insolvência de pessoa singular (requerida) n.º 841/07.TBSTS Processo n.º 841/07.TBSTS

Requerente — Sapec Química, S. A.  
Insolvente — Maria Fátima Ribas Oliveira Neiva.

No 4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, no dia 25 de Junho de 2007, pelas 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Joaquim da Costa Neiva, com profissão desconhecida ou sem profissão, casado, nascido em 29 de Julho de 1960, concelho de Marco de Canaveses, freguesia de Vila Boa de Quires, Marco de Canaveses, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 150961880, bilhete de identidade n.º 8317351 e endereço no lugar do Soeiro, lote 53, 4745-460 São

Mamede do Coroado, e Maria Fátima Ribas Oliveira Neiva, de estado civil desconhecido, nascida em 19 de Novembro de 1964, freguesia de Paranhos, Porto, número de identificação fiscal 174828195, bilhete de identidade n.º 6880034 e endereço na Rua do Campo Longo, 28, 4465-048 São Mamede de Infesta.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Victor Manuel Ribeiro Moreira de Almeida, com domicílio na Rua do Almada, 152, 3.º, salas 1 e 2, 4050-031 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 7 de Setembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

26 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Revês*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Oliveira*.

2611033567

#### 4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

##### Anúncio n.º 4960/2007

##### Prestação de contas do administrador (CIRE) Processo n.º 410/06.0TBSJM-B

Insolvente — BALATON — Projectos e Serviços, L.ª

O Dr. Jorge Manuel da Silva Rosas de Castro, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que são os credores da insolvente BALATON — Projectos e Serviços, L.ª, número de identificação fiscal 503886351, Rua do Sobreiral, 82, 3700-287 São João da Madeira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apre-

sentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

21 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel da Silva Rosas de Castro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Nascimento Afonso*.  
2611033468

## TRIBUNAL DA COMARCA DE SEVER DO VOUGA

**Anúncio n.º 4961/2007**

**Processo n.º 173/07.1TBSVV**

Requerente — Paula Cristina Tavares de Almeida.

Na Secção Única do Tribunal da Comarca de Sever do Vouga, no dia 29 de Junho de 2007, às 20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Paula Cristina Tavares de Almeida, número de identificação fiscal 199193215, Rua da Torre, Edifício Torre, 1.º, fracção Ag, 3740-207 Sever do Vouga, com residência na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Américo Vieira Fernandes Grego, administrador de insolvência da Soc. Portigandara — F. A. A., L.ª, com domicílio na Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 110, 3.º, salas 2 e 3, Aveiro, 3800-159 Aveiro.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

2 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Pinto Soares*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Santos*.  
2611033460

## 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

**Anúncio n.º 4962/2007**

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**  
**Processo n.º 875/06.0TJVNF**

Requerente — Francisco António da Silva Araújo.  
Insolvente — José Carlos Ferreira Costa & C.ª, L.ª

Nos autos de insolvência acima identificados, em que é requerente Francisco António Silva Araújo, e devedora/insolvente José Carlos Ferreira Costa & C.ª, L.ª, número de identificação fiscal 500574812, com sede na Rua do Monte de Frades, 12, Oliveira Santa Maria, 4765-327 Oliveira Santa Maria, Vila Nova de Famalicão, e administrador de insolvência Américo Fernandes de Almeida Torrinha, com domicílio no lugar de Cividade, 286, Joane, 4760-247 Vila Nova Famalicão, ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado por sentença proferida em 15 de Junho de 2007.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — artigo 232.º, n.º 5, do CIRE;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do seu negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto nos artigos 234.º e 233.º, n.º 1, alínea a), do CIRE;

Cessam as atribuições do administrador de insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência artigo 233.º, n.º 1, alínea b), do CIRE;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, alínea c), do CIRE;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos artigo 233.º, n.º 1, alínea d), do CIRE.

5 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Sílvia Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Álvaro José Lima*.  
2611033447

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Anúncio n.º 4963/2007**

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**  
**Processo n.º 288/07.6TYVNG**

Presidente com. credores — Banco Espírito Santo, S. A., e outro(s).  
Insolvente — Paulo Reis, L.ª, número de identificação fiscal 504041185, Rua do Padre Costa, 314, fracção 1, 4465-106 São Mamede Infesta.

Administrador de insolvência — Raul Gonzalez, Avenida dos Defensores de Chaves, 89, 3.º, 1000-116 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa falida (artigo 232.º, n.ºs 1 e 2, do CIRE).

Efeitos do encerramento — são os previstos no artigo 233.º do CIRE.

13 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Maria Duarte Carvalho*.  
2611033295

## 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Anúncio n.º 4964/2007**

**Insolvência de pessoa singular (apresentação)**  
**Processo n.º 2075/07.2TYVNG**

Insolvente — Luís Albano Ribeiro Silva e outro(s).  
Credor — Caixa Geral de Depósitos, S. A., e outro(s).

No 4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, é designado o dia 20 de Setembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório (em substituição da data anteriormente designada, 12 de Julho de 2007), podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

10 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Cláudia Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Marcelino Gonçalves*.  
2611033425

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

**Anúncio n.º 4965/2007**

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**  
**Processo n.º 118/07.9TYVNG**

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 1 de Junho de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor BESTPLANET — Portugal Transp. & Logística, L.ª, com o número de identificação fiscal 506948102, e sede na Rua de Bouça do Estilhador, 266, Alfena, 4445-044 Alfena.

São administradores do devedor Albino Manuel da Silva Oliveira, residente na Rua do Monte do Vale, 231, em Leça do Balio, Matosinhos, e Jorge Manuel Coelho Faria, residente na Rua da Columbofilia, 61, Fiães, Santa Maria da Feira, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).